



RESOLUÇÃO CEPE Nº 037/2018

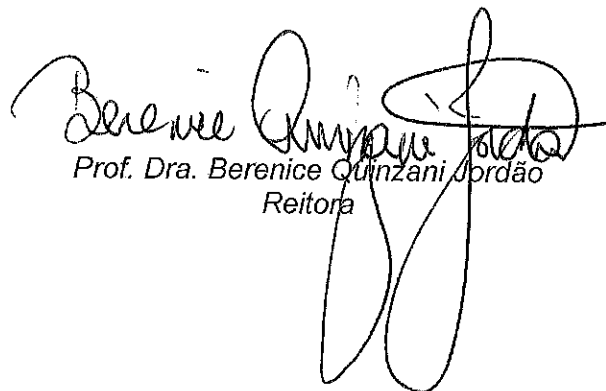
Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 25398/2017;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia, (Mestrado e Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de abril de 2018.


Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia do Departamento de Microbiologia, nível de Mestrado e Doutorado, visando ordenar as atividades do Programa e em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral e ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Universidade Estadual de Londrina (UEL) resolve estabelecer as normas internas para seu bom andamento.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia será administrado por:
- I. um Coordenador e um Vice-Coordenador;
 - II. uma Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e demais membros da Comissão Coordenadora, sendo que à Coordenação será permitida 1 (uma) recondução.

- Art. 3º As atividades do Programa serão Coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. até 3 (três) docentes doutores do Departamento de Microbiologia que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
 - II. 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa.
 - III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

- Art. 4º Os membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa.

- Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos votos pelos membros da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Cada Departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

- Art. 6º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) membros.

- Art. 7º As atribuições do Coordenador, do funcionário e da Comissão Coordenadora do Programa são as constantes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.





- Art. 8º A Comissão Coordenadora do Programa em Microbiologia terá função deliberativa cabendo recurso de seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 9º A estrutura curricular do Programa será agrupada em disciplinas.
- Art. 10. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 11. A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e da área de concentração optativa de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 12. O corpo docente do programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são os que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e orientação de alunos do Programa.
- § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando dissertações ou teses.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 13. A qualificação exigida para o corpo docente do programa é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.
- Parágrafo único. O orientador de doutorado deverá, obrigatoriamente, comprovar a conclusão, com defesa, de no mínimo 2 (duas) dissertações de mestrado.
- Art. 14. Dos docentes será exigido em média um artigo/ano publicado em periódicos Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III) bem como constância na execução de projetos de pesquisa.
- I. Será exigido que pelo menos 01 (um) dos artigos seja no Qualis B1 ou 2



- (dois) artigos no Qualis B2 no período avaliado.
- II. 50% dos artigos devem ser com discentes do programa sob sua orientação.

Parágrafo único. Os critérios para oferta de vagas para orientação, definidos em reunião da Comissão Coordenadora, são baseados na produtividade de que trata o *caput* deste artigo e no fluxo de trabalhos de conclusão.

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no programa serão feitos pela Comissão Coordenadora e referendados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Proponentes ao credenciamento deverão apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
- II. proposição de disciplina optativa em tema relacionado com as linhas de pesquisa do Programa;
- III. *Curriculum vitae* com produção científica de, no mínimo, 4 (quatro) artigos indexados no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III) ou JCR no quadriênio, dos quais pelo menos um artigo científico com indexação mínima B1 e participação em projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento externo.

§ 2º O descredenciamento de docentes do Programa ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender ao seguinte requisito: Produção científica de, no mínimo, 4 artigos indexados no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III) ou JCR no quadriênio e conforme descrito no inciso I do art.14.

Capítulo III Orientador

Art. 16. O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e ser do corpo docente permanente e colaborador. A oferta de vagas para orientação será apreciada pela Comissão Coordenadora do Programa e em atendimento às normas em vigência.

§ 2º O orientando deverá apresentar seu plano de trabalho à Comissão Coordenadora do Programa de acordo com as exigências do regimento do Programa.

§ 3º O número de orientados simultaneamente por orientador deverá respeitar aquele indicado no documento de área da avaliação (Ciências Biológicas III).

§ 4º Desde que solicitado pelo orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa poderá ser indicado um co-orientador. A indicação deve ocorrer antes que transcorra 50% do tempo total do estudante, casos excepcionais serão analisados pela Comissão coordenadora.



- § 5º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Orientar matrícula, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. Propor a Banca Examinadora de Qualificação, Dissertação e Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. Autorizar o envio da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do programa, após a defesa;
 - IV. Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias, visando o preenchimento dos relatórios exigidos pelas instâncias pertinentes.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

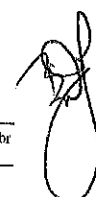
- Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Microbiologia:
- I. Os portadores de curso superior da área de Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Odontologia, Ciências Biológicas, Enfermagem, Biomedicina, Fisioterapia, Agronomia, Biotecnologia, Microbiologia, Zootecnia e áreas afins.
 - II. Para o doutorado, o candidato deverá atender exigências do edital de seleção.
- Art. 19. Os candidatos poderão excepcionalmente ser matriculados no doutorado, desde que cumpridos os créditos obrigatórios do Mestrado, e comprovada a sua aptidão, segundo avaliação de banca examinadora *ad hoc* definida pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo constará de aprovação com nota mínima igual a 7,0 (sete) em prova de conhecimentos em Microbiologia; apresentação do plano de tese; comprovação de pelo menos uma publicação como primeiro autor, em revista indexada, classificada no Qualis/CAPES com indexação mínima B2 (Ciências Biológicas III) e carta de aceite do orientador.
- § 2º Os candidatos aprovados terão o prazo de 3 (três) anos para o término de doutorado.
- § 3º Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos dos Programas de Mestrado e Doutorado será aberta a graduados e graduandos, desde que se comprovem a conclusão do Curso de graduação até a data da matrícula.

Capítulo II Seleção

- Art. 20. Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção que será indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 1º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores, obedecendo-se os critérios estabelecidos no art. 14.
- Art. 21. A seleção dos candidatos para o Mestrado em Microbiologia deverá constar dos seguintes quesitos:
- I. Prova de conhecimento em Microbiologia;
 - II. Análise de *Curriculum vitae* documentado;
 - III. Arguição.
- Art. 22. A seleção dos candidatos ao doutorado deverá constar dos seguintes quesitos:
- I. Carta de aceite do orientador do Programa;
 - II. Apresentação do projeto de doutorado;
 - III. Análise de *Curriculum vitae* documentado;
 - IV. Prova de conhecimentos em Microbiologia;
 - V. Arguição.
- Parágrafo único. Em caso de empate, a Comissão de Seleção poderá definir o critério a ser utilizado.

Capítulo III Matrícula

- Art. 23. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Parágrafo único. O estudante matriculado deverá ter seus estudos supervisionados por um orientador, que definirá as disciplinas optativas a serem cursadas.
- Art. 24. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecido em edital.
- Art. 25. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados em calendário, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento de rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.



- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 26. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 27. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 28. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial no cômputo do tempo máximo para conclusão do curso.
- Art. 29. O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia poderá se matricular em disciplinas de outros Programas da UEL, mediante solicitação no Portal de Estudante e a aprovação do seu orientador e da Coordenação do Programa ofertante.
- Art. 30. O estudante poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que esteja dentro do prazo regular, não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação de prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- O trancamento da matrícula só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos para conclusão do curso.
- Art. 31. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o

cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.

- Art. 32. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 33. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.

§ 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 3º O estudante será desligado dos Programas de Mestrado e Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.

Art. 34. Os tempos, máximo e mínimo, referidos no art. 33 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante no Programa.

Art. 35. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

- Art. 36. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;





VIII. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

- Art. 37. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo científico, capítulo de livro, na parte ou no todo, deverá ser reprovado, conforme o art. 36 do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL.
- § 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.
- § 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

**Capítulo II
Frequência**

- Art. 38. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- Parágrafo único. O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina. Licença/abono de faltas será considerado conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.

**Capítulo III
Créditos**

- Art. 39. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Coordenação do programa, mediante equivalência ou convalidação no limite de 75%, desde que ouvido o orientador. Deste percentual, somente as disciplinas obrigatórias de Mestrado cursadas no Programa serão aproveitadas como créditos no Doutorado.
 - II. Disciplina cursada como estudante especial no próprio Programa ou em programas *Stricto sensu* com validade nacional ou Internacional no limite máximo de 75%, desde que ouvido o orientador.
 - a) Equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente.
 - b) Convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

**Capítulo IV
Avaliação**

- Art. 40. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou

trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 41. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 42. Na disciplina Seminários I (Mestrado), o estudante deverá fazer apresentação oral do projeto de Dissertação e encaminhar um plano de trabalho à Coordenação (ciência) e a banca examinadora com antecedência de 15 dias.

I. O plano de trabalho deverá ser redigido em até 10 páginas que devem conter os seguintes itens:

- a) Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- b) Resumo;
- c) Introdução;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos;
- f) Material e métodos;
- g) Resultados esperados;
- h) Cronograma;
- i) Referências bibliográficas;

II. A avaliação será realizada por uma Comissão de 2 (dois) membros titulares, portadores de título de Doutor designados pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante indicação do orientador.

Art. 43. Na disciplina Seminários III (Doutorado), o estudante deverá fazer apresentação oral de 1 (um) ponto de conhecimento geral, sorteado 24 horas previamente a apresentação. Será disponibilizado um total de 10 (dez) pontos.

I. A avaliação será realizada por uma Comissão de 2 (dois) membros titulares, portadores de título de Doutor designados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo V Títulos

Art. 44. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no exame de qualificação;
- III. Comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira (Inglês);
- IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- V. Entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio para publicação, de pelo menos 01 (um) artigo científico referente à Dissertação (primeiro autor), em periódicos com indexação mínima de B3, classificados no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador.

Art. 45. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas

- e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - V. Entregar à Coordenação do Programa o comprovante de publicação/aceite de pelo menos 01 (um) artigo científico referente à Tese (primeiro autor), em periódicos com indexação mínima de B1 ou 2 (dois) artigos entre B2-B5, classificados no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 46. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa e para o Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre as indicadas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 47. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Art. 48. O exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de Docentes indicada pela Coordenação do Programa.
- Art. 49. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 50. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar o conhecimento dentro da sua área de investigação, da interdisciplinaridade, áreas correlatas e de relevância para suas atividades.
- Art. 51. O Exame de qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. A inscrição para o exame deverá ser feita com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses antes da data prevista para a defesa;
 - II. Será realizado por uma Comissão examinadora de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor designados pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante indicação do orientador;
 - III. O resultado do Exame será de aprovação ou reprovação;
 - IV. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado;
 - V. O orientador e/ou co-orientador não poderão fazer parte da Comissão examinadora, mas a presença é obrigatória.

§ 1º

O estudante de Mestrado deverá fazer apresentação oral dos resultados e discussão do trabalho de Dissertação, entregando o manuscrito à Coordenação (ciência) e a banca examinadora com antecedência de 15 dias.

- I. O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de sua dissertação;
- II. A exposição oral, em sessão pública, terá duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora.
- III. O manuscrito de Dissertação deverá ser redigido na forma completa e deverá conter os seguintes itens:
 - a) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
 - b) Contra capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 - c) Lista de abreviaturas;
 - d) Sumário;
 - e) Resumo e palavras-chaves em Português;
 - f) Resumo e palavras-chaves em Inglês;
 - g) Introdução;
 - h) Revisão da literatura;
 - i) Objetivos;
 - j) Material e métodos;
 - k) Resultados;
 - l) Discussão ou resultados e discussão em único item;
 - m) Conclusões;
 - n) Referências bibliográficas;
 - o) Anexo: apresentação do certificado de aprovação do projeto por Comissões de ética, quando pertinente;
 - p) Apêndice: podendo ser incluídos trabalhos originais publicados, aceitos para publicação ou submetidos, em que se verifique a relação estudante/orientador;
 - q) Seguir a norma da ABNT vigente.

§ 2º

O estudante de Doutorado deverá fazer apresentação oral dos resultados e discussão do trabalho de Tese, entregando o manuscrito de Tese a Coordenação (ciência) e a banca examinadora com antecedência de 15 dias.

- I. O objetivo do exame de qualificação no doutorado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e o desenvolvimento de sua tese, dentro de sua área de pesquisa;
- II. A exposição oral, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora.
- III. O manuscrito de Tese deverá ser redigido na forma completa e deverá conter os seguintes itens:
 - a) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
 - b) Contra capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 - c) Lista de abreviaturas;
 - d) Sumário;
 - e) Resumo e palavras-chaves em Português;
 - f) Resumo e palavras-chaves em Inglês;



- g) Introdução;
- h) Revisão da literatura;
- i) Objetivos;
- m) Conclusões;
- n) Referências bibliográficas;
- o) Anexo: apresentação do certificado de aprovação do projeto por Comissões de ética, quando pertinente;
- p) Apêndice podendo ser incluídos trabalhos originais publicados, aceitos para publicação ou submetidos, em que se verifique a relação estudante/orientador;
- q) Seguir a norma da ABNT vigente.

§ 3º

O estudante em comum acordo com seu orientador poderá requerer a substituição do exame de qualificação desde que apresente comprovante de aceite/publicação de pelo menos 1 (um) artigo da sua Dissertação/Tese em periódicos com indexação mínima da mediana do Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III) vigente, em que se verifique a relação estudante/orientador.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 52. Na entrega do ofício com a indicação dos membros da Banca Examinadora da Tese o estudante deverá entregar comprovante de envio do trabalho para publicação em periódico com indexação mínima de B1 no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador.
- Art. 53. Caberá ao candidato dar a forma definitiva à sua Dissertação/Tese e entregá-la à Coordenação do Programa, respectivamente, 5 ou 7 exemplares.
- § 1º Na entrega da Dissertação ou Tese para a defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- § 2º A Dissertação deverá ser redigidas na forma completa e deverá conter os seguintes itens:
- a) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
 - b) Contra capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
 - c) Páginas pré-textuais;
 - d) Lista de abreviaturas;
 - e) Sumário;
 - f) Resumo e palavras-chaves em Português;
 - g) Resumo e palavras-chaves em Inglês;
 - h) Introdução;
 - i) Objetivos;
 - j) Material e métodos;
 - k) Resultados;



- l) Discussão ou resultados e discussão em único item;
- m) Conclusões;
- n) Referências bibliográficas
- o) Anexo: apresentação do certificado de aprovação do projeto por Comissões de ética, quando pertinente;
- p) Apêndice podendo ser incluídos trabalhos originais publicados, aceitos para publicação periódico classificado no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador, (somente a primeira página);
- q) Seguir a norma da ABNT vigente;
- r) Os trabalhos originais não deverão ser utilizados, caso o(s) artigo(s) seja(m) adicionado(s), será necessária a autorização formal dos coautores, constando como anexo, atendendo às exigências relativas à *Copyright*.

§ 3º

A Tese deverá ser redigida na forma completa e deverá conter os seguintes itens:

- a) Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- b) Contra capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- c) Páginas pré-textuais;
- d) Lista de abreviaturas;
- e) Sumário;
- f) Resumo e palavras-chaves em Português;
- g) Resumo e palavras-chaves em Inglês;
- h) Introdução;
- i) Objetivos;0
- j) Material e métodos;
- k) Resultados;
- l) Discussão ou resultados e discussão em único item;
- m) Conclusões;
- n) Referências bibliográficas;
- o) Anexo: apresentação do certificado de aprovação do projeto por uma Comissões de ética, quando pertinente;
- p) Apêndice podendo ser incluídos trabalhos originais publicados, aceitos para publicação periódico classificado no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador, (somente a primeira página);
- q) Seguir a norma da ABNT vigente;
- r) Os trabalhos originais não deverão ser utilizados, caso o(s) artigo(s) seja(m) adicionado(s), será necessária a autorização formal dos coautores, constando como anexo, atendendo às exigências relativas à *Copyright*.

Capítulo II Banca Examinadora

Art. 54. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de acordo com o calendário acadêmico vigente. A indicação será analisada pela Comissão designada pela Coordenação do Programa.

- I. Indicação de 4 (quatro) nomes para o composição de banca de Dissertação de Mestrado;
- II. Indicação 8 (oito) nomes para o composição de banca de Tese de

Doutorado;

III. A Comissão designará os membros que farão parte da banca examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 55. A Banca Examinadora será composta de 3 (três) membros para defesa de Dissertação e de 5 (cinco) membros para a defesa de Tese, portadores do título de Doutor.

§ 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores de título de Doutor.

§ 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.

§ 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.

§ 4º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação/Tese.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo III Defesa de Dissertação/Tese

Art. 56. Após homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificada a Coordenação do Programa.

Art. 57. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 58. A defesa de Dissertação/Tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º *Havendo concordância entre examinador e examinando poderá estabelecer-*



se a forma de diálogo e neste caso o tempo será até de 1 (uma) hora para ambos.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 59. I. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
II. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 60. Havendo aprovação da Dissertação ou Tese condicionada ou não à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido a orientação da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a versão final. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do Programa da seguinte forma:
- I. 2 (duas) cópias eletrônicas da versão final da dissertação ou tese em um único arquivo composto de: capa, ficha catalográfica, páginas pré-textuais e texto, em CD, em dois formatos (doc e pdf), avalizadas pelo orientador.
- § 1º O estudante de Mestrado deverá entregar comprovante de envio do trabalho para publicação em periódico com indexação mínima de B3 no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador.
- § 2º O estudante de Doutorado deverá entregar comprovante de publicação/aceite do trabalho em periódicos com indexação mínima de B1 ou 2 (dois) artigos entre B2-B5, no Qualis/CAPES (Ciências Biológicas III), em que se verifique a relação estudante/orientador.
- § 3º Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à PROPPG, os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 61. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

